



DECRETO Nº 2.546 DE 10 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.290, de 05 de outubro de 2022, que instituiu o Programa de Valorização das Atividades de Cuidadores de Animais Domésticos de Pequeno Porte no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.290, de 5 de outubro de 2022, que instituiu o Programa de Valorização das Atividades de Cuidadores de Animais Domésticos de Pequeno Porte no Município de Saquarema como meio de promover e valorizar as atividades de cuidadores de animais domésticos de pequeno porte soltos ou abandonados.

DECRETA

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.290, de 5 de outubro de 2022, que instituiu o Programa de Valorização das Atividades de Cuidadores de Animais Domésticos de Pequeno Porte no Município de Saquarema, e suas alterações.

CAPÍTULO II Do Cadastramento dos Cuidadores de Animais

Art. 2º O cadastramento dos cuidadores de animais será realizado pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais nos termos estabelecidos pela Lei nº 2.290, de 5 de outubro de 2022, observando-se os seguintes critérios:

I - Comprovação de residência de no mínimo 5 (cinco) anos no Município de Saquarema;

II - Assinatura do Termo de Compromisso junto a Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais comprometendo-se a realizar resgate ou captura, oferecer lar temporário para animais e participar do programa de controle reprodutivo, para disponibilizá-los para a adoção.

§ 1º As pessoas físicas interessadas em se cadastrarem como cuidadores de animais deverão apresentar os seguintes documentos:



- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do Documento de Identificação Civil válido em todo o Território Nacional (RG, CNH, Passaporte, CTPS);
- c) Cópia do comprovante de residência no Município de Saquarema, em nome do cuidador;
- d) Comprovante de renda familiar, cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família, comprovados por cartões sociais, bolsa família, BPC, Número de Inscrição Social – NIS, dentre outros documentos idôneos;
- e) Atestado de antecedentes criminais da Justiça Federal em nome do cuidador;
- f) Atestado de antecedentes criminais da Justiça Estadual do domicílio em nome do cuidador;
- g) Formulário de Inscrição;
- h) Termo de Compromisso declarando que os animais em sua habitação são destinados apenas para doações, sendo terminantemente proibido, em vistas à lei penal, a comercialização dos mesmos;
- i) Termo de Compromisso declarando o interesse em promover e/ou participar de campanhas de adoção, visando o não acúmulo duradouro e a redução da quantidade de animais na habitação, assim como fortalecendo a guarda responsável e a conscientização dos tutores.

§ 2º As pessoas jurídicas interessadas em se cadastrarem como cuidadores de animais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade;
- b) Cópia do Documento de Identidade (RG) do representante legal da entidade;
- c) Cópia do comprovante de residência da sede da entidade localizada no município de Saquarema;
- d) Formulário de Inscrição;



e) Atestado de antecedentes criminais da Justiça Federal em nome do representante legal da entidade;

f) Atestado de antecedentes criminais da Justiça Estadual do domicílio em nome do representante legal da entidade;

g) Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com a causa animal, comprovando não ter fins lucrativos;

h) Ata da eleição da atual diretoria;

i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

j) Declaração de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária através do registro da ART;

k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais, incluindo a Seguridade Social;

l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

m) Comprovante de histórico de ações e/ou atividades de defesa e proteção animal;

n) Termo de Compromisso declarando o interesse em promover e/ou participar de feiras de adoções visando o não acúmulo duradouro e a redução de animais, assim como fortalecendo a guarda responsável e a conscientização dos tutores;

o) Termo de Compromisso declarando que os animais em sua habitação são destinados apenas para doações, sendo terminantemente proibido, em vistas à lei penal, a comercialização dos mesmos.

Art. 3º O registro de informações inverídicas invalidará o cadastramento do cuidador ou entidade de proteção animal no Programa.

Art. 4º As informações constantes da inscrição do Programa poderão ser atualizadas e monitoradas mensalmente e terão a sua forma disciplinada pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

Art. 5º A Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais poderá adotar medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.



CAPÍTULO III Dos critérios e condições

Art. 6º São critérios fundamentais para adesão ao Programa:

I- Enquadramento do requerente ao perfil de cuidadores de animais, realizada pela equipe da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais;

II- Comprovação de residência de no mínimo 5 (cinco) anos no Município de Saquarema;

III- Assinatura do Termo de Compromisso junto a Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais comprometendo-se a oferecer lar temporário para animais, participar do programa de controle reprodutivo e disponibilizar animais para campanhas de adoção.

Art. 7º Após a inscrição do cuidador no Programa a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais realizará visita ao endereço do cuidador com a finalidade de avaliar a atuação do cuidador de animais e examinar de forma técnica as atividades desenvolvidas pelo cuidador, a condição de salubridade do local, o bem-estar e o direito animal.

Art. 8º A equipe da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais avaliará os “Critérios de Credenciamento e Permanência ao Programa” constante no Anexo I e as condições de espaço, abrigo, salubridade, alimentação, saúde, quantidade de animais por espécies e por localidade, condições adequadas que garantam o direito e bem-estar dos animais e das pessoas residentes no endereço do cuidador através dos requisitos estabelecidos no “Questionário” no Anexo II.

§ 1º O preenchimento do questionário constante do Anexo II, deverá ser preenchido por servidor designado pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais durante as visitas nos domicílios dos cuidadores, e a permanência no Programa está condicionada a um parecer favorável que resulte em, no mínimo, 70% (setenta por cento) de cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 2º Os cuidadores que possuírem avaliações que resultem em percentuais de 50% (cinquenta por cento) até 69% (sessenta e nove por cento) de cumprimento dos critérios e medidas estabelecidas serão monitorados pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, que emitirá laudo contendo protocolo de readequação e será realizada nova visita.



§ 3º Os cuidadores que possuírem avaliações que resultem em percentuais inferiores a 50% (cinquenta por cento) possuirão laudo desfavorável de credenciamento ao Programa, cabendo recurso no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a ser avaliado pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais e, em caso de decisão pela permanência no Programa, os cuidadores terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de todas as adequações necessárias.

Art. 9º Os cuidadores que possuírem número de animais acima do recomendado receberão visitas da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais até que reduzam a quantidade de animais, por meio da participação em campanhas de adoção presencial ou virtual e ficarão restritos de realizar novos resgates ou receber animais sem a devida autorização.

Parágrafo único. Será estabelecido pela Secretaria um plano de redução da quantidade de animais dos cuidadores que estiverem com o quantitativo elevado.

Art. 10 Em caso de doença limitante, indicação médica, decisão judicial ou no caso de falecimento do cuidador cadastrado do Programa, os animais sob sua responsabilidade poderão ficar sob cuidado dos familiares, caso manifestem o desejo de se responsabilizar pelos animais e estejam aptos, após avaliação do corpo técnico da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, bem como o cumprimento de todos os requisitos, podendo receber os valores destinados aos animais, conforme as regras do Programa.

Parágrafo único. Caso não haja familiares que manifestem o desejo de se responsabilizar pelos animais, a transferência da colaboração financeira e dos animais poderá ser realizada para outro cuidador cadastrado no Programa, desde que seja autorizado pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

Art. 11 O desvio de finalidade dos recursos, assim como qualquer violação das regras que coloquem em risco a eficácia e o propósito do Programa, provocará a suspensão imediata da colaboração e a devolução dos recursos, assim como a comunicação aos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A não observância das condições previstas no Programa ocasionará no descredenciamento do cuidador, assim como a comunicação de casos específicos para os outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, devendo inclusive ser comunicado à autoridade policial se houver a suspeita da prática de crimes de maus-tratos aos animais ou ao meio ambiente.

Art. 12 O cuidador poderá ser desligado do Programa mediante relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.



CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Cuidadores de Animais

Art. 13 Os cuidadores inscritos no Programa deverão apresentar todas as informações à Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais relacionadas à saúde, alimentação, medicações e demais esclarecimentos sobre os animais.

Art. 14 Os animais devem ser vacinados contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revacinados dentro dos prazos, de acordo com as recomendações estabelecidas pelo médico veterinário.

Art. 15 Todos os animais abrigados e os que forem admitidos deverão ser identificados com uma ficha de identificação contendo nome e número, na qual será registrado o histórico do animal contendo a origem, o estado geral, medicamentos, vacinas aplicadas e perfil comportamental do animal.

Art. 16 Os cuidadores inscritos do Programa autorizam as visitas a serem realizadas, sem aviso prévio, pela equipe da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais para acompanhamento e orientação quanto aos cuidados e manejo adequado dos animais, visando o seu bem-estar.

Parágrafo único. As visitas poderão ser realizadas livremente e, em caso de necessidade, com a participação de agentes de outros órgãos da Administração Pública, como a Coordenadoria de Vigilância Ambiental em Saúde, Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde ou equipe do Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 17 Os cuidadores inscritos no Programa deverão estimular a adoção responsável, bem como apoiar na divulgação e, se possível, participar das campanhas e eventos de adoção no Município de Saquarema.

CAPÍTULO V

Das vedações

Art. 18 É vedada a inscrição no Programa dos cuidadores de animais que se enquadrem nas seguintes condições:

I - cuidadores de animais que residam no mesmo endereço de outro cuidador que já esteja inscrito pelo Programa;

II - cuidadores de animais que estejam na linha ascendente ou descendente em primeiro grau de funcionários que trabalham na Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais;



III- cuidadores de animais que sejam servidores públicos municipais de Saquarema.

CAPÍTULO VI **Da Prestação de Contas**

Art. 19 Os cuidadores inscritos no Programa deverão realizar trimestralmente prestação de contas das atividades realizadas, a ser apresentada na Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

§ 1º A prestação de contas deverá indicar as atividades realizadas pelo cuidador no ano vigente da colaboração, devendo apresentar documentos comprobatórios.

§ 2º As prestações de contas dos cuidadores serão objeto de análise pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, sendo a aprovação necessária para permanência no Programa.

CAPÍTULO VII **Disposições finais e transitórias**

Art. 20 A Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais poderá solicitar ao cuidador outros documentos, se necessário.

Art. 21 Os demais casos não previstos neste Decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de maio de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



ANEXO I

Critérios de Credenciamento e Permanência ao Programa

O cuidador de animais domésticos de pequeno porte do Município de Saquarema deverá enquadrar-se em todas as exigências e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.290, de 5 de outubro de 2022 e suas normas regulamentadoras e será considerado APTO após avaliação da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

O cuidador de animais deverá atender às normas higiênico-sanitárias, bem como às normas de direito e bem-estar animal, bem como os itens listados abaixo:

1. Será considerada a quantidade de animais adequada, relativa à área por metro quadrado disponível, de acordo com o estabelecido abaixo:

1.1 Canil - Espaço mínimo de 4m² de área para o cão de até 20kg de peso corporal e 2m² de adicionais para cada cão de até 20kg introduzido no recinto; para cães acima de 20kg de peso corporal possuir espaço mínimo de 8m² por animal e 4m² adicionais para cão acima de 20 kg introduzido no recinto.

1.2. Gatil – Espaço mínimo de 1.70m² de área para o gato e 1.70m² de área adicional para cada gato introduzido no recinto. Os gatos podem ser mantidos em espaço completamente telados à prova de fuga ou mantidos em gaiolas individuais e estéreis, apenas com comedouro e bebedouro, com manuseio apenas para higiene e alimentação.

2. O escore corporal dos animais deverá apresentar numeração 4 ou 5, baseando-se na escala de 1 a 9, sendo 1 estado de extrema caquexia, e 9 estados de extrema obesidade.

3. Também será avaliado o acesso à água e alimento oferecido aos animais em seu ambiente domiciliar.

4. Os alimentos adquiridos, tais como rações, deverão ser estocados em sala coberta e fechada, feita em alvenaria, com boa ventilação e iluminação. As janelas devem ser teladas e a porta mantida fechada. Os pacotes de ração devem ser armazenados em estrados ou sobre bancadas. Devem ser evitados nos locais materiais e produtos que possam contaminar química, física ou microbiologicamente.

5. A higiene das instalações e a limpeza deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia.



6. Serão avaliadas condições sanitárias, ambientais e de higiene dos animais.
7. Nas condições a que os animais estarão expostos, serão preconizadas e observadas as 5 (cinco) liberdades utilizadas para avaliar o bem-estar animal:
 - 7.1. Os animais devem estar e permanecer livres de fome ou sede, ter acesso a água e alimento em quantidade e qualidade necessários para suas necessidades.
 - 7.2. Devem permanecer livres de desconforto térmico ou quaisquer que comprometam sua integridade e conforto e devem possuir abrigo e local para descanso.
 - 7.3. Devem estar livres de dor ou injúrias, e com acesso ao tratamento adequado quando necessário.
 - 7.4. Devem viver livres para expressar seu comportamento natural e em ambiente adequado para sua espécie.
 - 7.5. Devem permanecer livres de medo e angústia, livres de estresse ou sofrimento.
8. Os recipientes de água poderão ser coletivos, porém devem ser de material impermeável e de fácil limpeza e higienização.
9. Será observada e avaliada a interação do responsável e demais moradores da residência com os animais, bem como condições de manejo, de modo que não sejam percebidos comportamentos anormais para a espécie.
10. Os animais precisam ter acesso e condições de abrigo de frio, chuva e demais condições climáticas.
11. Os animais devem estar inseridos em ambiente seguro, que não possibilite fuga ou risco de acidentes.
12. Será observada a relação de convivência entre os animais e esta não deverá acarretar riscos de brigas, lesões ou quaisquer fatores que coloquem em risco sua integridade física.
13. Cada inscrição será avaliada através de questionário, tendo o cuidador dever de responder às perguntas no ato das visitas periódicas.
14. A totalidade da pontuação atingirá um percentual de 100%, distribuída ao longo das perguntas do questionário de avaliação. O critério para emissão de parecer favorável ao Programa é atingir a pontuação de, no mínimo, 70%.



15. A equipe da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais efetuará visitas periódicas ao endereço fornecido no cadastro, a fim de efetuar análise e avaliação do ambiente e contexto em que os animais estão inseridos, para a manutenção ou não do credenciamento ao Programa.

16. A veracidade das informações repassadas no momento do cadastro, bem como o que foi observado durante a visita técnica, serão avaliadas.

Saquarema, 10 de maio de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



ANEXO II Questionário

Nome completo do entrevistador: _____

Médico Veterinário responsável: _____

Data: ____/____/____

Qualificação do cuidador

Nome: _____

Número de inscrição: _____

1. O imóvel que você mora é:

- a) Próprio (1,75)
 Alugado (1,05)
 Emprestado (0,70)

- b) Casa (0)
 Apartamento (0)

2. Quanto tempo de moradia?

- De 1 a 3 anos (0,70)
 De 3 a 5 anos (1,05)
 Mais de 5 anos (1,75)

3. Tem pretensão futura de se mudar do local?

- Sim (0,70)
 Não (1,75)
 Existe essa possibilidade (1,05)

4. Caso a resposta acima tenha sido sim, será para a mesma cidade que mora hoje?

- Sim (1,75)
 Não (0) Qual? _____

CR



5. Para que tipo de imóvel?

- Casa (0)
 Apartamento (0)

6. Possui outros animais em casa?

- Cães - Quantos? _____ Tamanho do porte: _____
 Gatos - Quantos? _____

Se sim, quais e quantos?

- De 0 a 10 (1,75)
 De 10 a 20 (1,05)
 De 20 a 30 (0,70)
 De 30 em diante (0,30)

7. Como adquiriu esses animais?

- Resgate - Quantos? _____ (1,5)
 Adoções - Quantos? _____ (0,5)
 Reprodução - Quantos? _____ (0)
 Aquisição por compra ou troca - Quantos? _____ (0)
 Ganhou - Quantos? _____ (0,25)

8. Todos os animais são castrados?

- Sim (2,6)
Fêmeas: Cães _____ Gatos _____
Machos: Cães _____ Gatos _____
 Não (0)
Fêmeas: Cães _____ Gatos _____
Machos: Cães _____ Gatos _____

9. Por que não são castrados? (0)

10. Animais são: (0)

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mansos | <input type="checkbox"/> Somente adultos |
| <input type="checkbox"/> Amigosos | <input type="checkbox"/> Maioria filhotes |
| <input type="checkbox"/> Assustados | <input type="checkbox"/> Idosos, jovens e filhotes |
| <input type="checkbox"/> Bravos | <input type="checkbox"/> Fêmeas prenhas |
| <input type="checkbox"/> Maioria adulta | |

car



11. Você medica o seu animal por conta própria?

- Sim (0)
- Não. Só após orientação veterinária (1,75)
- Sim, de acordo com experiências anteriores ou de vizinhos (0)
- Sim, de acordo com orientação de balconista da loja pet (0)

12. Escore corporal dos animais?

- Caquético (0)
- Magro (0,50)
- Ideal (1,75)
- Acima do peso (0,50)
- Obeso (0)

13. Qual ambiente que o animal fica? Total: (1,75)

a) Cães

- Dentro de casa
- Quintal
- Dentro de casa e no quintal
- Canil individual
- Canil coletivo

b) Gatos

- Dentro de casa -Telado / à prova de fuga
- Dentro e fora de casa com acesso externo
- Dentro e fora de casa sem acesso externo

14. É limpo com frequência?

- Sim ()
- Não ()
- 2 vezes ao dia (1,50)
- Sempre que suja (1,75)
- 1 vez ao dia (0,87)
- Dia sim, dia não (0)
- Quando tem mau odor (0)

15. Os animais brigam entre si?

- Sim (0)
- Não (1,75)



16. Os animais passeiam com o responsável?

- Sim (1,75)
 Não (0)

17. Você trabalha fora? (0)

- Sim
 Não

18. Qual tipo de alimento é oferecido aos animais?

- Somente ração - Marca _____ (1,75)
 Ração e comida de panela feita para o animal (1,05)
 Ração e comida de panela (resto) (0,75)
 Somente comida de panela (resto) (0,35)
 Somente comida de panela feita para o animal (0,50)
 Alimentação natural, orientada por Médico Veterinário (1,75)

19. Os animais ficam sozinhos quando o cuidador está fora?

- Sim (0)
 Não (1,75)

Ficam com quem? _____

20. Essa pessoa gosta de cães ou gatos?

- Sim (1,75)
 Não/É indiferente a eles (0)

21. Todos que residem na casa concordam com a ação como cuidador(a) animal?

- Sim (1,75)
 Não (0)

22. Por qual motivo a resposta foi não?

23. Quanto tempo o adotante dedica aos animais por dia?

- De 1 a 3 horas (1,75) O dia todo (1,75)
 De 3 a 6 horas (1,75) Dedica menos de 1 hora (0)
 Mais de 6 horas (1,75)



24. Quando viaja, como planeja cuidar dos animais?! (0)

- Leva consigo
- Vão para uma hospedagem
- Tem funcionários para isso
- Amigos ajudam a cuidar
- Não viaja nunca

Em relação ao ambiente:

25. Os recursos ambientais suficientes?

- Bom (1,75)
- Regular (0,87)
- Insuficiente (0)

26. Os animais possuem liberdade de movimento e possibilidade de execução de grande parte dos comportamentos naturais?

- Bom (1,75)
- Regular (0,87)
- Insuficiente (0)

27. Há contato social com animais da mesma espécie?

- Bom (1,75)
- Regular (0,87)
- Insuficiente (0)

28. Há ocorrência de eventos positivos de interação com o cuidador?

- Bom (1,75)
- Regular (0,87)
- Insuficiente (0)

29. São realizados passeios?

- Sim (1,75)
- Não (0)

30. Há ausência de comportamentos anormais?

- Sim (1,75)
- Não (0)



31. O animal é calmo e/ou demonstra emoções positivas (“felicidade”)?

- Sim (1,75)
- Não (0)

32. Há alguma restrição de espaço?

- Bom (1,75)
- Regular (0,87)
- Insuficiente (0)

33. Há espaço para recreação/atividade fora do canil ou gatil?

- Bom (1,75)
- Regular (0,87)
- Insuficiente (0)

34. Apresenta o desenvolvimento das atividades comportamentais limitadas?

- Bom (1,75)
- Regular (0,87)
- Insuficiente (0)

35. Os animais demonstram medo na presença dos cuidadores?

- Sim (0)
- Não (1,75)

36. Quantos cães existem no local? _____ (0)

37. O espaço físico é adequado para a quantidade de animais?

- Sim (1,75)
- Não (0)
- Pode melhorar (0,87)

38. O local é:

- Limpo e sem odor (1,75)
- Limpo e com odor (0,87)
- Sujo (0)
- Pode-se sentir o odor do lado de fora (0)



39. Todos os animais conseguem abrigo do frio, vento, chuva e calor?

- Sim (1,75)
- Não (0)

40. Tem espaço para abrigar animal individualizado, se for preciso?

- Sim (1,75)
- Não (0)

41. Todos os animais têm acesso a água e alimentação?

- Sim (1,75)
- Não (0)

42. Verificou a presença de alimento no local?

- Sim (1,75)
- Não (0)

43. Como é feito o armazenamento da alimentação?

- Local próprio para armazenamento (1,75)
- Local impróprio para armazenamento (0)

44. Qual destino dos detritos desses animais? (0)

- Em sacos para a coleta domiciliar
- Enterra
- Joga no terreno baldio
- Limpa tudo somente com água

45. Existe risco de fuga dos animais?

- Sim (0)
- Não (1,75)

46. Existem animais doentes/debilitados?

- Sim (0)
- Não (1,75)



47. Existem animais feridos (lesão de pele, alopecia, lacerações, etc.)?

- Sim (0)
 Não (1,75)

48. Há presença de pulgas e carrapatos?

- Sim (0)
 Não (1,75)

49. Tem local para quarentena de animais recém-chegados?

- Sim (1,75)
 Não (0)

50. Os animais apresentam:

- Falhas na pelagem (0)
 Pulgas e carrapatos (0)
 São magros, aparecendo as costelas (0)
 Bom escore corporal, não aparecendo as costelas (1,75)
 Secreções oculares/nasais/tosse (0)
 Outros (Tumores, lacerações, amputações, etc.) _____ (0)
 Notou a presença de fezes amolecidas ou com sangue (0)

51. Qual a situação sanitária do animal.

- Vacinas totalmente em dia com apresentação de carteira ou atestado sanitário (3,65)
 Vacinas parcialmente em dia (0,87)
 Sem vacina (0)
 Não sei dizer (0)

52. As vacinas são aplicadas:

- Pelo veterinário (1,75)
 Amigo, vizinho ou parente aplica (0)
 Não faz ideia (0)

53. O animal tomou antirrábica na campanha?

- Sim (1,75)
 Não (0)
 Aplicada pelo Veterinário (1,75)



54. O espaço pode funciona como lar temporário?

- Sim (1,75)
 Não (0)

55. Tem prática de divulgar e colocar animais sob sua responsabilidade para adoção?

- Sim (1,75)
 Não (0)

56. Participou da campanha de adoção da SMDA no último mês?

- Sim (5)
 Não (0)

57. Houve redução do número de animais através de adoções sustentáveis?

- Sim (5)
 Não (0)

58. Apresentou certificado de participação de algum evento ou palestra sobre a causa animal?

- Sim (4,5)
 Não (0)



AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, possuidor(a) do
RG nº _____, expedido pelo órgão _____
telefone nº (____) _____ residente no endereço

Na falta de outros documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente no Município de Saquarema. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais. Estou ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar imputação de sanções civis, administrativas, bem como sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Contudo, fico ciente que a qualquer tempo poderei receber visita domiciliar de servidor do Município, para avaliar e verificar a situação socioeconômica, para fins de comprovação se está de acordo com as informações prestadas na inscrição. Além disso, assumo o compromisso de atualizar as informações sempre que ocorrer alguma mudança, como endereço, renda e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Declarante



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, possuidor(a) do
RG nº _____, expedido pelo órgão _____
telefone nº (____) _____ residente no endereço

DECLARO que os animais localizados na habitação são destinados, única e
exclusivamente, apenas para doações, sendo terminantemente proibido, em vistas
à lei penal, a comercialização dos mesmos.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Declarante



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, possuidor(a) do
RG nº _____, expedido pelo órgão _____
telefone nº (____) _____ residente no endereço

DECLARO total interesse em promover e/ou participar de campanhas de adoções de animais visando o não acúmulo duradouro e a redução da quantidade de animais na habitação, assim como fortalecendo a guarda responsável e a conscientização dos tutores.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Declarante